



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data de atualização: 21/9/2010

PODER DE POLÍCIA

SÚMULA STF Nº 397

O PODER DE POLÍCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, EM CASO DE CRIME COMETIDO NAS SUAS DEPENDÊNCIAS, COMPREENDE, CONSOANTE O REGIMENTO, A PRISÃO EM FLAGRANTE DO ACUSADO E A REALIZAÇÃO DO INQUÉRITO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 65

9. AO REGULAMENTAR O TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, PODE O ENTE PÚBLICO, NO EXERCÍCIO DE SEU PODER DE POLÍCIA, ESTABELEECER A APREENSÃO DO VEÍCULO COMO PENA AO TRANSPORTE IRREGULAR.

(VER: [TRANSPORTE](#))

[AVISO TJ Nº 65, DE 11/12/2006](#)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br